

**Lei nº 262 de 11 de julho de 2002**

**“Autoriza a Doação de Terreno à Associação Comunitária Cultural de Tocantins e contém outras providências”.**

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PROCEDER A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, com área total de 162,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois metros quadrados), situado na Rua João Rodrigues de Souza Lima, no Bairro Bela Vista, nesta cidade, à Associação Comunitária Cultural de Tocantins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 01.539.849/0001-09.

**Art. 2º** - O terreno, conforme planta em anexo, foi desmembrado do lote 93, adquirido pelo município em 15 de dezembro de 1994, conforme Escritura Pública no Livro 172, Fls. 121 do Cartório de Registro Civil e Notas de Tocantins, registrada no Livro 2-BS, de Registro Geral, às Fls. 190, matrícula nº 19.535.

**Art. 3º** - A DONATÁRIA deverá utilizar o imóvel doado para a construção de sua sede, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da assinatura da escritura de doação.

**Art. 4º** - O bem doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, juntamente com todas as suas benfeitorias, caso a sociedade DONATÁRIA perca sua condição de entidade de “utilidade pública”, seja extinta, dissolvida ou não cumpra qualquer das condições estipuladas nesta Lei.

**Art. 5º** - O município não estará obrigado ao pagamento de qualquer tipo de indenização no caso de ocorrência da reversão citada no Art. 4º.

**Art. 6º** - A DONATÁRIA não poderá mudar a destinação dada ao imóvel doado sem prévia autorização do município, devendo cercar, limpar e conservar a área doada, respeitando as leis ambientais.

**Art. 7º** - Todos os custos necessários para a efetivação da presente doação ficarão a cargo da DONATÁRIA.

**Art. 8º** - A DONATÁRIA deverá ampliar o amparo e atendimento à prática de atividades culturais no município, garantindo espaço gratuito para divulgação de assuntos de interesse do poder público e da comunidade.

**Art. 9º** - Os representantes do poder público deverão ter livre acesso ao imóvel doado, com finalidade de verificar se o objetivo da doação está sendo cumprido.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de julho de 2002.



**Pe. Fábio de Paiva Gardoni**  
**Prefeito Municipal**

